



1736849

08000.001656/2016-27

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº sob o nº 2506

Livro nº 03 Hora 15:28

PROCON de Palmas/TO 21 / 03 / 16

_____
PROTOCOLISTA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR**

Ofício-Circular nº 03/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 22 de janeiro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Novo Sandero, Novo Sandero Stepway, Novo Logan e Novo Sandero RS, em razão de possibilidade de não conformidade na rótula axial, componente da caixa de direção, que pode levar à perda de dirigibilidade do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada uma falha na fabricação da rótula axial, consistente em *“produção de uma peça mais rígida, característica que poderá acarretar o rompimento da peça”*. Nessa situação, poderá ocorrer *“a perda da dirigibilidade e consequentemente acidentes, havendo o risco de danos materiais e lesões graves aos ocupantes do veículo”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 26/01/2016, às 09:52, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 1736849 e o código CRC EEF70A

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso->



a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.001656/2016-27

SEI nº 1736849

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1736033

08000.001656/2016-27

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 3/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.001656/2016-27****Fornecedor:** RENAULT DO BRASIL S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Novo Sandero, Novo Sandero Stepway, Novo Logan e Novo Sandero RS, em razão de possibilidade de não conformidade na rótula axial, componente da caixa de direção, que pode levar à perda de dirigibilidade do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem o reparo da caixa de direção e, se necessário, substituição das rótulas axiais de ambos os lados dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Renault, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 22 de janeiro de 2016, abrange 3.120 (três mil cento e vinte) veículos produzidos entre 04 de novembro e 05 de dezembro de 2015 e colocados no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos GJ129961 a GJ235739, para modelos Novo Sandero/Stepway; GJ149048 a GJ235231, para modelos Novo Logan; e GJ192635 a GJ227791, para modelos Novo Sandero RS, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	7
AM	4
BA	78
CE	8
DF	23
ES	12
GO	14
MA	13
MT	16
MS	9
MG	59
PA	18
PB	20
PR	1.843
PE	34

PI	16
RJ	342
RN	13
RS	109
RO	2
RR	1
SC	87
SP	381
SE	7
TO	4
Total	3.120

3. Quanto ao defeito que envolve os automóveis, a Renault informou ter constatado falha na fabricação da rótula axial, consistente em *"produção de uma peça mais rígida, característica que poderá acarretar o rompimento da peça"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o rompimento da peça acarreta a perda da dirigibilidade e consequentemente acidentes, havendo o risco de danos materiais e lesões graves aos ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 19 de novembro de 2015 a Renault do Brasil S/A foi informada sobre este possível defeito, e iniciou a análise interna para verificar a existência de veículos montados com este componente, bem como peças no estoque que poderiam ter este defeito, esta análise foi finalizada em 17 de dezembro de 2015" (grifo original)*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes:
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à RENAULT DO BRASIL S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe pormenorizadamente as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 26/01/2016, às 09:52, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 26/01/2016, às 09:54, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1736033** e o código CRC **9ABAFFE8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.001656/2016-27

SEI nº 1736033

